



Regulamento Interno

Coro Cantabile

Braga, agosto de 2025

Índice

CAPÍTULO I.....	3
Artigo 1.º Denominação/ Natureza.....	3
Artigo 2.º Objetivos.....	3
Artigo 3.º Admissão	3
Artigo 4.º Atividades	3
CAPÍTULO II	3
Artigo 5.º Coordenação	3
Artigo 6.º Funcionamento	3
Artigo 7.º Responsabilidades.....	4
CAPÍTULO III	4
Artigo 8.º Elementos	4
Artigo 9.º Direitos	4
Artigo 10.º Deveres	5
CAPÍTULO IV	5
Disposições finais.....	5

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação/ Natureza

O Coro CANTABILE (CC) é uma valência cultural da Casa do Professor (CdP).
É um coro polifónico, que se dedica a vários estilos de música: clássica, moderna e popular.

Artigo 2.º

Objetivos

- a) Promover a música coral como forma de expressão cultural, artística e comunitária.
- b) Incentivar a disciplina musical, o espírito de grupo e a amizade entre os membros.
- c) Representar dignamente a CdP em concertos, celebrações e eventos.

Artigo 3.º

Admissão

- a) A inscrição é aberta a qualquer pessoa que manifeste interesse em participar, desde que o número de elementos não ultrapasse os 40.
- b) O candidato deverá preencher a ficha de inscrição e realizar uma breve audição vocal.
- c) A integração em naipe (soprano, contralto, tenor ou baixo) será feita pelo(a) Maestro/Maestrina.

Artigo 4.º

Atividades

Atividades musicais: concertos e /ou animação de momentos de lazer.

CAPÍTULO II

Organização/Funcionamento/Responsabilidades/Competências

Artigo 5.º

Coordenação

A Coordenação é constituída por:

- a) Um elemento nomeado pela Direção da CdP responsável pelo Departamento Cultural;
- b) Um(a) Maestro/Maestrina.

Artigo 6.º

Funcionamento

- a) A Coordenação do CC poderá estabelecer protocolos e parcerias com outras entidades externas, se tal for benéfico para o CC.

- b) A Coordenação do CC poderá estabelecer um plafond monetário, aquando da presença e prestação musical do CA em concertos e outros eventos para que tenha sido convidado.

Artigo 7.º

Responsabilidades

7.1 Coordenador:

- a) Estabelecer a comunicação entre o CC e pessoas ou instituições que requeiram os seus serviços.
- b) Organizar a logística necessária à efetivação das atividades.
- c) Elaborar o Plano Anual de Atividades do CC, assegurando a sua integração no Plano de Atividades da CdP.
- d) Elaborar o Relatório de Atividades do CC, correspondente ao ano civil anterior.

7.2 Maestro/Maestrina:

- a) Assegurar a direção musical do CC.
- b) Escolher o repertório genérico do CC e daquele que se deve apresentar em cada atuação.
- c) Calendarizar os ensaios com a anuência da Direção da CdP.
- d) Orientar musicalmente o CC.
- e) Convidar músicos externos, para ensaios ou atuações, dando prévio conhecimento à Direção da CdP.

CAPÍTULO III

Artigo 8.º

Elementos

O CC é constituído por quatro naipes de vozes – Sopranos; Contraltos; Tenores e Baixos.

O CC será formado por cerca de 40 elementos podendo, no entanto, vir a ser acrescentado de alguns outros elementos de mais-valia musical, com prévia avaliação do(a) maestro/maestrina.

Artigo 9.º

Direitos

- a) Cantar em coro, com o apoio de música, sob a orientação de um (a) Maestro/Maestrina.
- b) Conhecer o Regulamento Interno.
- c) Apresentar sugestões ou críticas relativas ao modo de funcionamento ou a alterações do repertório do coro, de forma fundamentada.
- d) Ser tratado com respeito.
- e) Ter conhecimento de todas as atividades do grupo e participar nas mesmas, sendo informados de possíveis alterações dos horários dos ensaios, concertos, ou outras atividades afins.

- f) Ter um portefólio com o repertório e/ou partituras.
- g) Participar nos ensaios e nas atuações do coro, se tiver uma frequência regular nos ensaios.
- h) Receber um traje para as atuações.

Artigo 10.º

Deveres

- a) Ser assíduo e pontual nos ensaios e nas atuações.
- b) Comunicar atempadamente ao(ã) Maestro/Maestrina .as ausências aos ensaios e às atuações. Caso se verifiquem ausências prolongadas, injustificadas, será ponderada a continuidade da participação do elemento no CC.
- c) Respeitar os responsáveis do CC, os seus pares e os princípios/valores que norteiam a ação da instituição CdP.
- e) Zelar pela conservação do vestuário e do portefólio necessários à atividade do CC.
- f) Devolver o traje e o portefólio, em caso de saída definitiva do CC.
- g) Zelar pela boa imagem do CC e da CdP em todas as ocasiões.
- h) Utilizar o traje definido nas apresentações públicas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

- a) As atividades do CC que impliquem custos de natureza financeira deverão obter o aval da Direção da CDP.
- b) Os casos omissos no presente Regulamento Interno serão resolvidos pela Direção da CdP.

Regulamento aprovado em reunião de Direção, a 20/08/2025.